



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1218/2005

“Altera os artigos 3º e 5º da Lei Municipal 1022/98 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º . O Artigo 3º da Lei nº 1022/98 passa a ter a seguinte redação: O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social que irá estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º . O artigo 5º da Lei nº 1022/98 passa a ter a seguinte redação: “O repasse de recursos para as entidades e organizações municipais de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 01 de fevereiro de 2005.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal